

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

1 a 11 de setembro de 2015

SUPLEMENTO

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Litígios de Consumo

Lei n.º 144/2015 – D. R. n.º 175/2015, Série I de 2015-09-08

Transpõe a Diretiva [2013/11/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo, e revoga os [Decretos-Leis n.ºs 146/99](#), de 4 de maio, e [60/2011](#), de 6 de maio

A presente lei é aplicável aos procedimentos de resolução extrajudicial de litígios nacionais e transfronteiriços promovidos por uma entidade de **resolução alternativa de litígios (RAL)**, quando os mesmos sejam iniciados por um consumidor contra um fornecedor de bens ou prestador de serviços e respeitem a obrigações contratuais resultantes de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, celebrados entre fornecedor de bens ou prestador de serviços estabelecidos e consumidores residentes em Portugal e na União Europeia.

A RAL é constituída por entidades (Entidades de RAL), que, independentemente da sua designação, se encontrem estabelecidas em Portugal e que possibilitem a resolução de litígios abrangidos pela presente lei.

Passa a ser **obrigatório** que os **fornecedores de bens ou prestadores de serviços** estabelecidos em território nacional, informem os consumidores relativamente às entidades de RAL disponíveis ou a que se encontram vinculados por adesão ou por imposição legal, devendo ainda informar qual o sítio eletrónico na Internet das mesmas.

Estas informações devem ser prestadas de forma clara, compreensível e facilmente acessível:

- no sítio eletrónico na Internet dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, caso exista;
- bem como nos contratos de compra e venda ou de prestação de serviços entre o fornecedor de bens ou prestador de serviços e o consumidor, quando estes assumam

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

a forma escrita ou constituam contratos de adesão, ou ainda noutro suporte duradouro.

O não cumprimento da dever de informação por parte dos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, constitui uma contraordenação que é punível com a aplicação das seguintes coimas:

- a) Entre € 500 e € 5000, quando cometidas por uma pessoa singular;
- b) Entre € 5000 e € 25 000, quando cometidas por uma pessoa coletiva.

A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos da coima aplicável reduzidos a metade.

Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços dispõem do prazo de seis meses para se adaptarem à presente lei.

Esta lei entrou em vigor no dia 23 de setembro de 2015.

DAE
25.09.2015

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>